DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6917/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3407/2015
PROTOCOLO	:	1571521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS
CONTRATADA	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 118/2013 -** (peça 12), da formalização do **Contrato Administrativo nº 172/2013 -** (peça 20) e dos **1º e 2º Termos Aditivos -** (peças 22 e 27).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 118/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de tonners, cilindros e assistência técnica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20 - fls. 6).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 20 - fls. 7).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 22) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 27) aumentou os encargos do contratado em aproximadamente 19,75 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho em virtude do aumento do valor contratual inicial.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–9822/2015** - (peça 28).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10904/2015** (peça 29), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 118/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto desta contratação pública é a locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de tonners, cilindros e assistência técnica, com o valor de R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 22) prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, enquanto que o **2º Termo Aditivo** - (peça 27) aumentou os encargos do contratado em aproximadamente 19,75 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho em virtude do aumento do valor contratual inicial.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 28 - fls. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 118/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 172/2013 e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 172/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda** (CNPJ nº 73.505.349/0002-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela *regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços (sic) em destaque*, bem como dos aditivos celebrados entre as partes, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e os respectivos Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade **Pregão Presencial nº 118/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 172/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.**, CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 172/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator